



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 26 DE MAIO DE 2021.

*"Autoriza a doação de área a ser desmembrada do imóvel localizado à Rua Odilon Peixoto, a beneficiário e na forma que menciona".*

O povo do Município de Guiricema/MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área a ser desmembrada partindo do limite de confrontação de Jacinto de Souza Lima, na Rua Odilon Peixoto, com COORDENADAS E=736.422,63 metros e N=7.675.711,35 metros (Projeção UTM, Fuso 23 Sul, Datum SIRGAS 2000), segue-se pela rua numa extensão de 26,47 metros e um azimute de 144°19'05" até a divisa com Geraldo Magela Toledo; seguindo pela divisa deste com 9,11 metros e um azimute de 235°19'24" até a divisa com José Maria Quirino; seguindo pela divisa deste com 10,25 metros e um azimute de 314°55'46" e mais 3,58 metros e um azimute de 220°59'45" até a divisa com Renato Quirino Speridião; seguindo pela divisa deste com 5,81 metros e um azimute de 327°07'34" até a divisa com Nilton Toledo; seguindo pela divisa deste com 9,80 metros e um azimute de 339°30'20" até a divisa com Jacinto de Souza Lima; seguindo pela divisa deste com 11,54 metros e um azimute de 46°00'16" até o ponto de partida desta descrição. Fica assim descrito o referido imóvel com área de 302,99m<sup>2</sup>.

§ 1º. A área descrita no *caput* deste artigo será desmembrada do imóvel localizado à Rua Odilon Peixoto, e doada à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.681/0001-23, com cláusula de inalienabilidade.

§ 2º. A presente doação deverá ser gravada com cláusula de finalidade específica, qual seja, construção da sede do Conselho da Sociedade de São Vicente de Paulo, à fim de atender o disposto em seu Estatuto Social, notadamente a assistência social e promoção humana em âmbito do Município de Guiricema-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 3º. Em caso de modificação da finalidade, extinção da Sociedade, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação, esta será revertida em favor do poder público municipal, inclusive com eventuais benfeitorias realizadas na área, sem direito a eventual indenização.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos referente à lavratura da escritura pública de doação que trata a presente lei.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 26 de maio de 2021.

**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**